

Lei nº 773, de 12 de Junho de 2007

"Permite o uso de área pública à Sociedade Barra do Costa do Sol."

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso de área pública à Sociedade Barra do Costa do Sol, destinada às edificações e jardins que compõem a portaria da Quadra B do Loteamento Costa do Sol.

§ 1º. A área está afetada como bem público de uso comum do povo e possui a seguinte descrição:

"Trata-se de área pública com 150,00 metros quadrados, localizada na entrada da quadra B do Loteamento Costa do Sol, Praia de Guaratuba, perímetro urbano do Município de Bertioga, solicitada para implantação de portal de acesso à citada quadra pela Rua B1, medindo 15,00 metros de frente; do lado direito de quem desta rua olha, mede 10,00 metros, confrontando com área verde da quadra B6; do lado esquerdo mede 10,00 metros confrontando com área verde da quadra AV e nos fundos, mede 15,00 metros para a rua B1, totalizando uma superfície de 150,00 metros quadrados. Observa-se porém, que a Rua B1 possui largura de 10,00 metros, sendo que os 5,00 metros complementares abrangem a área verde pública."

§ 2º. A transferência da permissão a terceiros somente será possível mediante prévia autorização legislativa, ficando vedado o uso da área para finalidade diversa da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. A permissão de uso será por prazo indeterminado e a título precário, podendo a área ser retomada pelo Município, quando for necessária para o desenvolvimento do projeto de interesse público, devidamente justificado, submetendo-se a revogação da permissão a prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º. Revogada a permissão de uso, as benfeitorias incorporam-se imediatamente ao patrimônio público, sem que a permissionária tenha direito à indenização.

Art. 4º. A permissão de uso será a título gratuito nos 02 (dois) primeiros anos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão.

§ 1º. Decorrido o período mencionado no caput deste artigo, a permissão de uso passará a ser onerosa, pelo preço mensal de R\$ 300,00 (trezentos Reais).

§ 2º. O preço será reajustado anualmente pela inflação acumulada no período de 12 (doze) meses, apurada pelo IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de Junho de 2.007
Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município